

CONTRATO DE DIVULGAÇÃO E CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI, SINDES
E ADEROGILDO GAUDIE LEI GOMES DOS SANTOS
01820577120 COMO MELHOR SE DECLARA.

Por meio deste instrumento particular de divulgação e convênio, as partes a seguir qualificadas firmam entre si o presente CONVÊNIO, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

De um lado, o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais da Carreira dos Profissionais de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Mato Grosso ("SINDES"), pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no CNPJ 08.309.308/0001-25, com sede na Rua Dr^a Celestina Botelho de Figueiredo, nº 164, Morada do Ouro II, Cuiabá/MT, CEP: 78053-770, representada por seu diretor-presidente, Sr. Adolfo Grassi de Oliveira, portador do documento de identidade nº 116675 SSP/MT e CPF nº 174.036.341-87, residente na Rua Egito, s/nº, Santa Rosa I, Cuiabá/MT, doravante denominado CONVENENTE. E, de outro lado, ADEROGILDO GAUDIE LEI GOMES DOS SANTOS 01820577120, pessoa jurídica devidamente cadastrada no CNPJ 46.392.392/0001-82, com sede situada a Rua Aroeira, nº 28, Mapim, Várzea Grande – Mato Grosso, neste ato representada pelo proprietário Aderogildo Gaudie Lei Gomes dos Santos, CPF nº 018.205.771-20, residente no mesmo endereço acima citado, doravante denominado CONVENIADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto proporcionar descontos na fabricação de móveis planejados sob medida e prestação de serviços de: montagem e/ou desmontagem de móveis, instalação de rodapé de PVC, instalação e/ou manutenção de portas, instalação de suporte de TV, instalação de cortinas e limpeza especializada de móveis, oferecidos pelo CONVENIADO aos filiados do CONVENENTE, conforme estipulado na Cláusula Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

2.1. São beneficiários do presente convênio os filiados ao SINDES, seus dependentes legais e funcionários.

2.2. Consideram-se dependentes legais aqueles devidamente registrados no cadastro oficial de identificação do filiado titular do SINDES.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. São obrigações do CONVENIADO:

a) Fabricar móveis planejados sob medida e prestar serviços de montagem e/ou desmontagem de móveis, instalação de rodapé de PVC, instalação e/ou

manutenção de portas, instalação de suporte de TV, instalação de cortinas e limpeza especializada de móveis de qualidade aos filiados e seus dependentes legais, aplicando os descontos estabelecidos, mediante comprovação de filiação e/ou dependência.

b) Colaborar com o CONVENIENTE na divulgação do convênio, incluindo a participação na elaboração de um "manual de convênios" para ampliar o conhecimento sobre sua existência e benefícios.

3.2. São obrigações do CONVENIENTE:

a) Promover, em conjunto com o CONVENIADO, a divulgação institucional do convênio por meio do site www.sindesmt.org.br e demais plataformas de comunicação utilizadas pelo SINDES.

b) Fornecer informações e confirmações necessárias para comprovar a filiação e/ou dependência dos beneficiários.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DESCONTOS

4.1. Aos beneficiários deste convênio será concedido um desconto de 20% (vinte por cento) para pagamentos em fabricação de móveis planejados, e 10% (dez por cento) para os serviços especificados na cláusula PRIMEIRA deste instrumento, serviços estes oferecidos pelo CONVENIADO.

4.2. O desconto será aplicado no ato do fechamento do contrato de prestação de serviços entre o filiado e o CONVENIADO. Condições de parcelamento ou outras formas de pagamento serão negociadas diretamente entre o filiado/dependente e o CONVENIADO.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência do presente convênio é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste contrato.

5.2. O convênio poderá ser aditado ou sofrer supressões mediante acordo prévio entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. Ambas as partes poderão rescindir o presente convênio a qualquer momento, desde que mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2. O descumprimento de quaisquer das condições pactuadas ensejará a rescisão unilateral do convênio, sem ônus para as partes, desde que haja comunicação prévia com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

6.3. A rescisão, desde que cumpridas as condições do item 6.1, não implicará em qualquer ônus ou indenização para nenhuma das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES GERAIS

7.1. O CONVENENTE não se responsabilizará por inadimplências dos beneficiários.

7.2. Eventuais cobranças, judiciais ou extrajudiciais, serão de responsabilidade exclusiva do filiado ou dependente inadimplente, não recaiando sobre o CONVENENTE qualquer responsabilidade direta, indireta, subsidiária ou solidária.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios resultantes deste convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Cuiabá-MT, 16 de setembro de 2025.

p/ 
Claudiney de Oliveira Vieira
Vice-Presidente do SINDES-MT

ADOLFO GRASSI DE OLIVEIRA
SINDES/MT


Adeogildo Gaudie Lei Gomes dos Santos
EMPRESÁRIO